



**CONTRATO DE VENDA DE BENS MÓVEIS Nº 009/2024.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA PIMENTEL COFRESE MOVEIS LTDA, COMO MELHOR EBAIXO SE DECLARAM.**

Entre a Câmara Municipal de Calçado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.240.181/0001-40, situada na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro, Calçado – PE, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Sr **Severino Ramos dos Santos Silva**, brasileiro, casado, agricultor residente a **Praça Nossa Senhora de Lourdes, 91**, nesta cidade, portador do RG nº.3217186 – SSP/PE, de ora em diante denominado simplesmente **COMPRADOR**, e do outro lado a Empresa Pimentel Cofres e Moveis Ltda, com sede na Rua General Dantas Barreto nº Garanhuns PE, inscrita no CNPJ sob o nº05.065.380/0001-66, **VENDEDOR**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **VENDEDOR**, na qualidade de legítimo proprietário dos seguintes bens: DCINCO (05) ESTANTE EM AÇO COM SEIS (06) PRATILEIRAS, COM REFORÇO OMEGA CINZA CRISTAL, vende os referidos bens ao **COMPRADOR**, para que sobre ele exerça todos os direitos e poderes inerentes à posse e ao domínio.

a) No ato da entrega o valor total

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor da referida compra será paga diretamente ao **VENDEDOR**, o qual dará ao **COMPRADOR** a devida quitação da quantia paga.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Quanto à aludida venda o **VENDEDOR** perceberá do **COMPRADOR**, a importância de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais) que serão pagos imediatamente após a entrega dos referidos Bens Moveis.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **VENDEDOR** compromete-se a entregar o bem no endereço Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91 – Centro Calçado PE, no prazo previsto de Dez dias a contar da presente assinatura, correndo por conta deste as despesas com o transporte e entrega dos bens.

**CLÁUSULA QUINTA** - O **VENDEDOR** arcará com todos os riscos e despesas de conservação até a entrega do bem; se este perecer antes da entrega, o **VENDEDOR** restituirá ao **COMPRADOR** os valores recebidos. Se o **VENDEDOR**, posto o bem à sua disposição na



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

data apazada, no lugar e modo devidos, estiver em mora de o receber, arcará com os riscos de perda e deterioração.

**CLÁUSULA SEXTA** – O VENDEDOR poderá sobrestar a entrega do bem se, antes da tradição, o COMPRADOR cair em insolvência, caso em que este último deverá prestar caução de pagar no tempo ajustado.

**CLÁUSULA SETIMA** – O simples atraso no pagamento dos respectivos valores constituirá o COMPRADOR em mora e acarretará imediata incidência de juros de mora de um por cento (1%) ao mês, e da multa de 2 % (dois por cento), calculados sobre o valor da compra não paga, além da correção monetária igual ao IGP-M.

**CLÁUSULA OITAVA** – Se, interpelado judicialmente ou notificado através do Cartório de Títulos e Documentos, o COMPRADOR não purgar a mora no prazo de 30 (Tinta) dias, contados do recebimento da interpelação ou notificação, o presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito.

**CLÁUSULA NONA** – O VENDEDOR responsabiliza-se pelos riscos da evicção e por todos vícios ocultos, eventualmente existentes, que tornem o bem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, respondendo pelos prejuízos daí decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, abaixo especificada:

- 01 – Câmara Municipal
- 011 – Secretaria da Câmara
- 0103100022.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
- 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independentemente da vontade da outra, mediante aviso prévio de 30 (trintas) dias ou ainda ser prorrogado mediante o que dispõe que os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O VENDEDOR se obriga por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa.

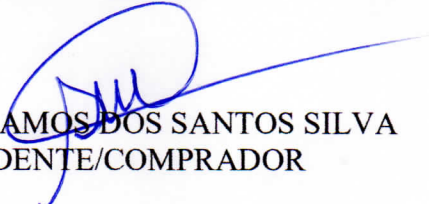
**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As partes elegem o foro da Comarca em Calçado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contratado.



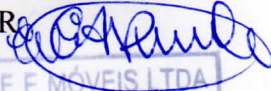
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO**  
CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

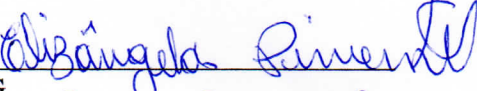
Calçado-PE, 12 de janeiro de 2024.

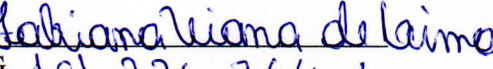
  
SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA  
PRESIDENTE/COMPRADOR

PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA  
VENDEDOR

  
PIMENTEL COFRE E MÓVEIS LTDA  
CNPJ:05.065.380/0001-66  
Rua. Dantas Barretos, 107  
Centro - Fone: (87) 3761-7288  
CEP: 55.295-000 - Garanhuns - PE

Testemunhas:

1 -   
RG 9.608 499

2 -   
RG 505-226-764-40

  
PIMENTEL COFRE E MÓVEIS LTDA  
CNPJ:05.065.380/0001-66  
Rua. Dantas Barretos, 107  
Centro - Fone: (87) 3761-7288  
CEP: 55.295-000 - Garanhuns - PE